TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA/SP, QUE INCLUI A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO, DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada diante das características da contratação, uma vez que os serviços de manutenção da iluminação pública possuem demanda contínua, recorrente e variável, impossibilitando a definição prévia e exata das quantidades a serem executadas ao longo do período contratual. O Registro de Preços permite maior flexibilidade na contratação, possibilitando ao município realizar as solicitações conforme a efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata de todo o quantitativo estimado. Além disso, o sistema proporciona maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais, otimização do planejamento, celeridade no atendimento das demandas emergenciais e racionalização do uso dos recursos públicos, garantindo a continuidade do serviço essencial sem prejuízo à economicidade e à legalidade. Diante da necessidade permanente de manutenção contínua e eficiente do sistema de iluminação pública municipal, conclui-se pela viabilidade e pela necessidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de troca, manutenção e reparos da iluminação pública, por meio do Sistema de Registro de Preços.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Águas da Prata, abrangendo os equipamentos e instalações que compõem a infraestrutura de iluminação pública municipal, diante da necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, eficiência e conservação do sistema.

Registra-se que a necessidade da contratação não decorre, como premissa jurídica determinante, da aplicação ou da transferência de ativos prevista na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, tendo em vista a existência de controvérsia judicial envolvendo a transferência do sistema de iluminação pública e dos ativos imobilizados em serviço – AIS, circunstância que impede que a contratação seja fundamentada exclusivamente na premissa de que tais ativos tenham sido definitivamente transferidos ao Município.

No âmbito administrativo, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos notificou a concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica acerca da interrupção da prestação dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública no Município. Em resposta, a concessionária manifestou entendimento de que a controvérsia judicial não teria extinguido ou invalidado os instrumentos celebrados em maio de 2019, consistentes no contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e no instrumento de cessão de ativos e assunção dos ônus de iluminação pública, sustentando que tais instrumentos permanecem

hígidos, válidos e eficazes, uma vez que não teriam sido anulados pela autoridade judicial. Aduziu, ainda, que eventual tentativa de atribuir à concessionária a manutenção e operação dos equipamentos de iluminação pública poderia contrariar a boa-fé administrativa.

Diante desse cenário, verifica-se a existência de uma situação jurídica controvertida quanto à responsabilidade pela manutenção e operação do sistema de iluminação pública, não sendo adequado que o presente Termo de Referência adote como pressuposto incontroverso qualquer das teses jurídicas em discussão, tampouco que a Administração permaneça sem providências concretas para assegurar a continuidade do serviço.

A contratação ora pretendida, portanto, não tem por objetivo solucionar ou antecipar o desfecho da controvérsia judicial existente, nem implica reconhecimento definitivo de titularidade dos ativos ou renúncia a direitos eventualmente discutidos pelo Município perante a concessionária. Trata-se, essencialmente, de medida administrativa destinada a assegurar a continuidade material da manutenção do sistema de iluminação pública enquanto persistir a situação de incerteza quanto à responsabilidade pela execução desses serviços.

A manutenção da iluminação pública constitui atividade de relevante interesse coletivo, diretamente relacionada à segurança dos munícipes, à mobilidade urbana, à utilização adequada dos espaços públicos e à qualidade de vida da população. A ausência de manutenção preventiva e corretiva pode ocasionar a permanência de pontos apagados, falhas e defeitos na rede, comprometendo a adequada prestação do serviço e aumentando os riscos à segurança de pedestres, motoristas e demais usuários das vias e espaços públicos.

Assim, diante da interrupção ou da ausência de prestação regular dos serviços de manutenção pela concessionária e considerando a necessidade de impedir a descontinuidade do serviço público, mostra-se necessária a adoção de providências administrativas para que o Município disponha de meios próprios de contratação de empresa especializada, apta a realizar as intervenções necessárias no sistema de iluminação pública.

A contratação pretendida possui, portanto, caráter eminentemente operacional e preventivo, buscando assegurar que os serviços de manutenção sejam executados de forma contínua, regular e tecnicamente adequada, sem prejuízo da discussão jurídica existente acerca da titularidade dos ativos, da validade e eficácia dos instrumentos celebrados em 2019 ou da definição definitiva das obrigações atribuíveis ao Município e à concessionária.

Ressalta-se, ainda, que a adoção da presente medida não representa reconhecimento da procedência da posição apresentada pela concessionária, tampouco constitui declaração administrativa de que os instrumentos celebrados em maio de 2019 tenham sido definitivamente afastados ou invalidados. A contratação se justifica pela necessidade concreta e imediata de preservação da continuidade do serviço público, enquanto a controvérsia jurídica permanece sujeita aos instrumentos e decisões próprios de sua esfera.

Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar a manutenção e o adequado funcionamento do sistema de iluminação pública municipal, a interrupção da prestação regular dos serviços pela concessionária, a existência de controvérsia jurídica acerca da responsabilidade pela manutenção dos ativos e a impossibilidade de se aguardar a solução definitiva da questão sem risco de prejuízo à população, mostra-se necessária e conveniente a continuidade do procedimento de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública.

A contratação deverá ser compreendida, assim, como providência destinada à preservação do interesse público e à garantia da continuidade e adequação do serviço de iluminação pública,

sem prejuízo da manutenção, pelo Município, das medidas administrativas e judiciais cabíveis para resguardar seus direitos e definir, em caráter definitivo, as responsabilidades relacionadas ao sistema e aos respectivos ativos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, veículos apropriados, materiais complementares e suporte técnico necessários à execução dos serviços.
A contratação abrangerá todas as atividades necessárias para garantir o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública do município, contemplando serviços de substituição de lâmpadas queimadas, troca de luminárias, relés fotoelétricos, reatores, braços, conectores, cabos e demais componentes elétricos integrantes da rede de iluminação pública.
A solução também compreende o atendimento de ocorrências emergenciais, manutenção preventiva periódica, inspeções técnicas, reparos em pontos com falhas operacionais e apoio técnico para melhoria da eficiência do sistema de iluminação urbana.
Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada, utilizando equipamentos adequados e observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança em instalações elétricas e trabalhos em altura, incluindo atendimento às Normas Regulamentadoras vigentes.
A empresa contratada deverá disponibilizar veículos apropriados, inclusive caminhão equipado com cesto aéreo ou equipamento equivalente, garantindo condições adequadas para execução dos serviços em vias públicas, praças, avenidas, bairros e demais espaços urbanos do município.
A solução busca assegurar:

- Continuidade e eficiência da iluminação pública;
- Maior segurança para pedestres e motoristas;
- Redução de pontos apagados;
- Rapidez no atendimento das solicitações;
- Conservação da infraestrutura pública;
- Melhoria da eficiência energética;
- Atendimento adequado às demandas da população;
- Redução de riscos de acidentes em vias públicas.

Além disso, a contratação permitirá maior agilidade operacional à administração municipal, considerando a insuficiência de estrutura própria para atendimento integral das demandas de manutenção da iluminação pública. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela administração municipal, mediante designação de servidor responsável, visando garantir a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços prestados

Concluído o recebimento definitivo, a contratada deverá entregar o local devidamente limpo, livre de resíduos, sobras de materiais e entulhos, com o gradil em perfeitas condições de uso. Eventuais correções decorrentes de falhas de execução ou não conformidades identificadas durante a

fiscalização ou durante o período de garantia deverão ser providenciadas pela contratada sem ônus adicional para a Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. IMPEDIMENTOS

4.1.1. A Administração deverá realizar consulta para identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou que implique proibição de contratar com esta Prefeitura da Estância Turística de Águas da Prata, no caso de contratação direta, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1. A depender do modo de constituição da empresa deverá ser apresentado:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.2.1.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

b) Prova de inscrição estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio do proponente;

c) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

c.1) Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

c.2) Estadual - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).

c.3) Municipal - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.

d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo válido.

d.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem c.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

e) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

f) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.2.1.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.1.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.1.2.2. As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

4.2.1.2.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, ou, declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste a boa saúde financeira da empresa.

Para serviços específicos e obras ou serviços de engenharia:

4.2.1.2.4. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

4.2.1.2.5. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

Onde: AC é o ativo circulante; RLP é o realizável em longo prazo; PC é o passivo circulante; ELP é o exigível em longo prazo.

4.2.1.2.6. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

Onde: AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante;

4.2.1.2.8. Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os índices (QLG) e (QLC).

4.2.1.2.9. Prova de Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento), do valor estimado da contratação, e de 13% (treze por cento), do valor estimado da contratação para empresas em consórcio, ressalvado consórcio cuja totalidade seja composto por MEs e EPPs, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício social, podendo o mesmo ser atualizado até a data da entrega das propostas, comprovado através da apresentação do Ato Constitutivo em vigor ou Certidão simplificada.

4.2.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.2.1.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.2.1.3.1.1. Comprovação de qualificação operacional da empresa na execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no(s) qual(ais) se indique(m) a aquisição compatível em quantidades, características e prazos.

5.2.1.3.2. COMPROVAÇÃO TECNICA - QUANTITATIVOS

- Certidão do registro ou inscrição da empresa licitante, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da sede da licitante, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade;
- Indicação do aparelhamento necessário para perfeita execução do contrato, bem como relação de equipe de profissionais contendo no mínimo 01 (um) eletricista e 01 engenheiro elétrico com comprovação de qualificação de Certificados NR10, NR12 e NR35.
- Certidão de Acervo Técnico - CAT de profissional, emitida pelo CREA em nome de profissional(is) de nível superior comprovadamente pertencente(s) ao quadro permanente de

pessoal da Proponente (socio ou diretores devidamente comprovados, funcionário com contrato de trabalho permanente ou prestador de serviço autônomo com contrato vigente, na data de entrega da proposta) compatíveis com às características do objeto licitado, de acordo com às parcelas de maior relevância descritas abaixo:

- Manutenção corretiva, preventiva e preditiva de iluminação pública;
- Trabalhos próximos a linha viva de alta e média tensão seguindo todas às normas e padrões NR10 e NR10SEP;
- Manutenção de iluminação de praças e parques;
- Instalação de luminárias led.

- Certidão de Acervo Operacional - CAO de profissional, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove o fornecimento, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, da execução o de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, obedecendo às seguintes parcelas de maior relevância
 - Manutenção corretiva, preventiva e preditiva de iluminação pública (mínimo de 50% dos pontos);
 - Trabalhos próximos a linha viva de alta e média tensão seguindo todas às normas e padrões NR10 e NR10SEP;
 - Manutenção de iluminação de praças e parques (mínimo de 50% dos pontos);
 - Instalação de luminárias led (mínimo de 50% dos pontos).
- Certificado de destinação correta de lâmpadas em nome da empresa licitante, emitido por empresa certificada de acordo com às leis ambientais.

4.3. REQUISITOS OBRIGACIONAIS

4.3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratação dar-se-á por meio de licitação, do tipo menor preço global. São requisitos para a contratação:

a) Possuir expertise em projetos afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente;

b) Estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).

Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade.

c) Apresentar Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por

intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitantes e sagre vencedor desta licitação.
d) Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ART's de execução de obras /serviços.
e) Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.
f) A CONTRATADA obriga-se a realizar o completo catalogamento de todos os postes integrantes do sistema de iluminação pública objeto deste contrato, atribuindo a cada ponto de iluminação identificação única e individualizada.

f.1) O catalogamento deverá permitir a rastreabilidade e identificação imediata de cada poste pela população e pelos órgãos de fiscalização, devendo ser implementado sistema de acesso e registro de chamados acessível ao cidadão, podendo ser utilizado, isolada ou cumulativamente, QR Code, número telefônico gratuito (0800), aplicativo, plataforma digital ou outro meio equivalente previamente aprovado pela CONTRATANTE.

f.2) Cada ponto de iluminação deverá possuir meio de identificação visível e de fácil leitura, instalado em local adequado e protegido contra intempéries, contendo, no mínimo, código identificador único e instruções claras para abertura de chamado.

f.3) O sistema de atendimento ao cidadão deverá possibilitar o registro de solicitações de manutenção, falhas ou ocorrências, com a devida geração de protocolo de atendimento, garantindo rastreabilidade do chamado até sua conclusão.

f.4) A CONTRATADA deverá manter atualizada a base de dados do sistema de catalogação, incluindo novas instalações, substituições ou desativação de pontos de iluminação.

f.5) O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de imediata regularização.

4.3.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.3.2.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações da planilha descritiva e deste Documento;
4.3.2.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
4.3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do responsável pela secretaria e órgão demandante.
4.3.2.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Considerando a discricionariedade da Administração, e tendo em vista que não se trata de contratação vultuosa ou complexa, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá em 05 dias contados a partir da emissão da ordem de início de serviços, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 02 meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.

5.2. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade de Construção Civil.

5.3. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação do Departamento Requisitante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Contratada.

5.3.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Ordem de Serviços;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.3.2. Na análise da documentação apresentada, poderá a Secretaria Requisitante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.3.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.3.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução dos serviços.

5.3.5. A prestação dos serviços será recebida:

5.3.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e;

5.3.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências constantes do contrato e deste documento.

5.3.5.3. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidas no prazo de 30 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.3.5.4. Caso a irregularidade da prestação de serviços seja relativa à diferença de quantidade ou de partes, o Contratante determinará sua complementação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
5.3.5.5. O atraso na substituição ou complementação acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação de penalidades.
5.3.5.6. A prestação dos serviços será recebida definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com o estipulado neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
5.3.5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.3.5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da presente contratação.

6 - MODELO DE GESTÃO

6.1 A gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações e a fiscalização será exercida pelo fiscal de contratos designado em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e o Setor de Engenharia, que está vinculado a Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do ajuste e de tudo dará ciência à Administração.
6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
6.3. O fiscal da anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Obrigações do Contratante

Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações da planilha descritiva e deste Documento;
Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do responsável pela secretaria e órgão demandante.
Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

Obrigações da Contratada

Para assegurar a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá cumprir, no mínimo, as seguintes obrigações:

Execução do Objeto

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município, conforme solicitações e demandas encaminhadas pela administração municipal, observando critérios técnicos, operacionais e de segurança.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, mediante disponibilização de equipe técnica qualificada, equipamentos adequados, ferramentas, veículos operacionais e todos os insumos necessários à perfeita execução das atividades.

A execução contemplará, entre outros, os seguintes serviços:

- Troca de lâmpadas queimadas ou com funcionamento inadequado;
- Substituição de luminárias danificadas;
- Troca e manutenção de relés fotoelétricos;
- Substituição de reatores e componentes elétricos;
- Reparos em fiação, conectores e circuitos elétricos;
- Instalação e substituição de braços e suportes;
- Correção de falhas elétricas em pontos de iluminação pública;
- Atendimento de ocorrências emergenciais;
- Serviços de manutenção preventiva;
- Inspeções e verificações técnicas periódicas;
- Remoção e descarte adequado de materiais substituídos.

A contratada deverá atender às solicitações da administração dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e contrato administrativo, garantindo agilidade e eficiência na execução dos serviços.

Os serviços deverão ser realizados em vias públicas, praças, avenidas, parques, áreas institucionais e demais locais pertencentes ao sistema de iluminação pública municipal.

A empresa contratada será integralmente responsável:

- Pela segurança dos serviços executados;
- Pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Pela sinalização das áreas em manutenção;
- Pelo cumprimento das normas técnicas e regulamentadoras;
- Pela integridade dos equipamentos utilizados;
- Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários.

Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à instalações elétricas, segurança do trabalho e serviços em altura.

A administração municipal exercerá fiscalização permanente da execução contratual, podendo solicitar correções, adequações e refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

Os serviços serão executados de forma parcelada e contínua, conforme necessidade da administração municipal durante a vigência contratual.

Responsabilidade Técnica

Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso.

. Acompanhar e supervisionar todas as etapas da execução, garantindo conformidade com os padrões técnicos exigidos.

Segurança do Trabalho e Proteção aos Usuários

Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes durante a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados e de terceiros.

Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), conforme legislação vigente.

Manter o local de trabalho organizado e sinalizado, minimizando riscos aos usuários do ginásio durante o período de execução.

Prazos e Cronograma

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico de execução.

Comunicar formalmente à Administração qualquer intercorrência que possa comprometer o andamento dos serviços.

Garantia e Correções

Prestar garantia mínima dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais defeitos construtivos ou falhas de instalação, sem ônus adicional à Administração.

Realizar, sempre que solicitado, correções ou ajustes necessários decorrentes de vícios identificados durante o período de garantia.

Responsabilidades Trabalhistas, Fiscais e Previdenciárias

Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer vínculo com os empregados da contratada.

Limpeza e Entrega do Serviço

Promover a limpeza do local após a conclusão dos serviços, retirando resíduos, sobras de materiais e entulhos.

Entregar o objeto em perfeitas condições de uso, devidamente aprovado pela fiscalização.

Fiscalização e Comunicação

Facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas.

Designar preposto responsável pelo acompanhamento do contrato e comunicação direta com o fiscal designado.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Em até 30 dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, será realizada a conferência da Nota Fiscal.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda aexecução dos serviços.

7.4. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

7.5. **O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias** após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada e liquidada pela Secretaria, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

7.6.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada/Detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

7.7. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município Contratante, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/03, portanto, está Prefeitura Municipal, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia

correspondente à alíquota adotada por esta municipalidade, sobre o valor da nota fiscal apresentada e recolher a respectiva importância.

7.8. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", considerando-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, "RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS", conforme as Instruções Normativas RFB nº 971/2009 e 2.043/2021, bem como artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, referente a serviços tomados que envolvem cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, independentemente do regime tributário e fiscal com alíquota em 11% e/ou 3,5% aos enquadrados na desoneração da folha de pagamento, através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); e ainda, "RETENÇÃO DE IRRF", considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 e respectivas alterações, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a Contratada destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB n° 1.234/12.

7.9. O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

7.10. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.11. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

8 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, adotando-se o modo de disputa ABERTO.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado anual da contratação é de**R$ 995.572,42 (novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos),** conforme custos unitários apurados pela Planilha SIURB, SP OBRAS, SINAPI, MERCADO, cujos valores estão apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL
01	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	01	R$ 995.572,42

9.2. O prazo de vigência do contrato será de12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, que será publicada no Diário Oficial do Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente objeto serão custeadas por recursos oriundos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos por meio da **Ficha de N° 156** e atendidas pelas dotações orçamentárias constantes no processo administrativo da licitação.

Águas da Prata, 11 de agosto de 2026.

FABIO DIAS DE LIMA
Secretário de Obras e Serviços Públicos